

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2025

Dispõe sobre o acesso da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) às informações fiscais dos agentes regulados para fins de fiscalização e regulação do setor, nos termos do art. 145, § 1º, da Constituição Federal.

Deputado relator: Tião Medeiros

Deputado autor: Alceu Moreira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 109/2025, do Sr. Deputado Alceu Moreira, propõe autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis a acessar informações em documentos fiscais eletrônicos dos agentes regulados. Consoante o PLP, isso ocorreria nas etapas de produção, comercialização, movimentação, estocagem e precificação dos derivados de petróleo e gás natural, combustíveis fósseis, biocombustíveis e combustíveis sintéticos.

Na justificativa da apresentação da proposição, o autor defende que o projeto visa promover ambiente regulatório mais eficiente e transparente, com redução de custos de conformidade para os agentes que atuam regularmente. Além disso, objetiva a diminuição da concorrência desleal praticada por agentes que atuam irregularmente. Ademais, pretende gerar maior efetividade na fiscalização realizada pela ANP, assim como maior segurança e qualidade dos combustíveis oferecidos aos consumidores. Por fim, informa a intenção de incrementar a arrecadação tributária decorrente da redução da sonegação fiscal.

O projeto foi distribuído à Comissão de Minas e Energia; à Comissão de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). A apreciação da proposição é pelo Plenário (art. 24, inc. I do RICD) e seu regime de tramitação é de prioridade (Art. 151, II, RICD).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Nos termos do art. 32, inc. XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Minas e Energia proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei Complementar nº 109/2025.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição permitirá a modernização da fiscalização por meio do acesso a dados fiscais. Recordo que as fraudes no setor de combustíveis impulsiona o crime organizado e resulta em perdas fiscais para o Governo Federal e para os Estados. A megaoperação ocorrida hoje, no dia 28 de agosto, é um exemplo de como o setor de combustíveis vem sendo infiltrado por diversos grupos criminosos trazendo prejuízos bilionários a toda sociedade brasileira. Com isso, o projeto de lei é essencial para garantir maior eficiência no monitoramento dessas atividades irregulares que minam o direito do consumidor.

Assim, a previsão legal para troca de dados sigilosos assegurará a cooperação institucional necessária para identificar e coibir irregularidades, mas sem violar a confidencialidade dos dados e o acesso a dados sensíveis aos participantes do mercado. Penso que essa medida, com certeza, será um avanço na integração e na coordenação entre sistemas e órgãos de controle.

Contudo, acreditamos que precisamos restringir o escopo do projeto para que não haja o compartilhamento de informações sensíveis aos diversos elos do setor de combustíveis. Por isso, restringimos o acesso às informações de volume e natureza das operações com derivados de petróleo e gás natural, combustíveis fósseis, biocombustíveis e combustíveis sintéticos.

Portanto, como foi destacado pelo ilustre autor deste projeto, esta proposição poderá criar um ambiente regulatório mais eficiente e transparente, com redução significativa dos custos de conformidade para os agentes devidamente regularizados, a mitigação da concorrência desleal promovida por operadores irregulares, o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

fortalecimento da efetividade da fiscalização exercida pela ANP, a elevação dos padrões de segurança e qualidade dos combustíveis disponibilizados aos consumidores, bem como o incremento da arrecadação tributária em razão da diminuição da sonegação fiscal.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 109/2025, na forma do Substitutivo que ora apresentamos em anexo..

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 2025

Dispõe sobre o acesso da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) às informações fiscais dos agentes regulados para fins de fiscalização e regulação do setor, nos termos do art. 145, § 1º, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para a outorga de concessão e autorização de operação para o exercício de atividades reguladas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, fica autorizada esta a obter, perante os órgãos fazendários, acesso às informações lastreadas em documentos fiscais eletrônicos emitidos pelos agentes regulados, relativas ao volume e à natureza das operações dos derivados de petróleo e gás natural, combustíveis fósseis, biocombustíveis e combustíveis sintéticos.

Parágrafo Único. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá preservar o sigilo fiscal das informações de que trata o caput.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de agosto de 2025.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Relator

